

PROCESSO Nº 957/18

PROTOCOLADO Nº 14.699.993-0

DATA: 04/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 45/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENIRA MORAES RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1414/18 - Sued/Seed, de 27/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, de interesse do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaíba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Durigan, nº 191, município de Paranaíba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4986/17, de 27/09/17, pelo prazo de dez anos, de 18/12/17 até 18/12/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1264/06, de 07/04/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 170/08, de 15/01/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 485/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 545/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/13 a 15/01/18.

PROCESSO N° 957/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 249/17, de 31/07/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 29/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 164 e 188)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 27/18, de 19/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 222)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3147/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 231)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** funciona em uma sala de 74,83 m<sup>2</sup>, o espaço é adequado às práticas nele realizadas, atendendo às indicações legais. A sala é bem iluminada, arejada (...). É equipado com 03 bancadas, com duas cubas em inox, que possuem 02 Bico de Bulsen, uma bancada lateral em granitina (...). Os resíduos químicos são coletados por uma empresa especializada e contratada pela escola.

(...) **Laboratório de Informática:** funciona em uma sala de 92,75 m<sup>2</sup>, com 12 mesas para computador onde estão dispostos 16 monitores do Proinfo e 07 do Paraná Digital. Possui uma escrivaninha, uma impressora, quatro balcões com duas portas e três gavetas, um ar-condicionado, uma câmera de segurança, um quadro branco, trinta e cinco cadeiras giratórias, um telão para projeção de slides e um ventilador. Possui dois almoxarifados com 5,3 m<sup>2</sup> cada. O Laboratório de Matemática funciona neste mesmo ambiente.

PROCESSO Nº 957/18

(...) **Biblioteca:** com 91,27 m<sup>2</sup>, com construção própria para essa finalidade, ambiente arejado, com boa iluminação, está equipado com onze mesas e quarenta cadeiras para o público (...), ar-condicionado e um freezer que atende ao Programa Leite das Crianças. O acervo possui uma quantidade suficiente para atender a demanda dos cursos.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui um ginásio esportivo com quadra esportiva, arquibancada, bebedouro, dois banheiros e dois vestiários (...). Possui também, uma quadra esportiva sem cobertura.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas que garantem o acesso aos ambientes do colégio e um sanitário adaptado.

(...) **Convênios:** com Usina de Açúcar Santa Terezinha, Citri Agroindustrial e CM3 – Cooperativa Agroindustrial.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 178, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	Ano/ Série	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	Etapa																					
	Módulo	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Téc. Química integrado	1.ano	28	30	00	00	33	00	01	00	00	02	04	00	00	04	01	00	00	22	24	00	00
	2.ano	00	20	20	00	00	00	00	00	00	02	02	00	00	00	00	00	00	00	18	18	00
	3.ano	16	00	15	15	00	00	00	00	01	00	02	04	01	00	00	00	00	14	00	13	11
	4.ano	12	14	00	13	11	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	11	14	00	13

A Chefia do NRE de Paranaíba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 191)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 206, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

PROCESSO N° 957/18

A coordenação de curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 185 e 186, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente de Física, que é habilitado em Ciências Biológicas, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O NRE de Paranaíba encaminhou cópia da Licença Sanitária n° 1069/18, de 30/05/18, com vigência até o final do ano de 2018 e cópia do Certificado de Conformidade n° 2271/18, de 27/07/18, válido por um ano. (fls. 228 e 229)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 64 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3264 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/18 a 15/01/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

PROCESSO N° 957/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício